PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAMBEÍ
OPORTUNIDADE PARA TODOS

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 026/2009
Em 02/04/2009

PROJETO DE LEI Nº 026 /2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e executar a construção de unidades habitacionais pela Companhia Habitacional do Paraná – COHAPAR, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a execução das obras de infra-estrutura não incidente, necessárias para a construção de unidades habitacionais no imóvel matriculado sob os números 20.586, 20.587, 20.588, 20.589, 20.590, 20.591, 20.592, 20.593, 20.594, 20.595, 20.596, 20.597, 20.598, 20.599, 20.600, 20.601, 20.602, 20.603, 20.604, 20.605, 20.606, 20.607, 20.608, 20.609, 20.610, 20.611, 20.612, 20613, 20.614, 20.615, 20.616, 20.617, 20.618, 20.619, 20.620, 20.621, 20.622, 20.623, 20.624, 20.625, 20.626, 20.627, 20.628, 20.628, 20.630, 20.631, 20.632, 20.633, 20.634, 20.635, 20.636, 20.637, 20.638, 20.639, 20.640, 20.641, 20.642, 20.643, 20.644, 20.648, 20.649, 20.650, 20.651, 20.652, 20.653, 20.654, 20.655, 20.656, 20.657, 20.658, 20.659, 20.660, 20.661, 20.662, 20.653, 20.654, 20.655, 20.656, 20.657 e 20.658 do Registro de Imóveis da Comarca de Castro, que constituirá o loteamento Jardim Eldorado, a ser implantado com recursos do Programa Casa da Família, da Caixa Econômica Federal..

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a execução das obras de infra-estrutura previstas neste artigo.

§ 2º - Considera-se infra-estrutura não incidente aquela que não será incluída no Programa de que trata este artigo, abrangendo:

I- abertura de ruas;
II- terraplanagem;
III- galerias de águas pluviais;
IV- rede de abastecimento de água;
V- rede coletora de esgoto;
VI- rede de iluminação pública;
VII- pavimentação

Artigo 2º - Ficam reduzidas em 50% (cinqüenta por cento) as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidentes sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais nas áreas referidas no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, das

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 14 de abril de 2009.

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 22 de abril de 2009

Taxas de Serviços Urbanos e das Taxas de Licença para aprovação e execução das obras e instalações particulares incidentes sobre o imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único- O benefício previsto neste artigo será concedido somente no período compreendido entre a execução das obras até a efetiva transferência das unidades habitacionais aos futuros mutuários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2009.

Osmar Rickli
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº026/2009

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e executar a construção de unidades habitacionais pela Companhia Habitacional do Paraná – COHAPAR e assumir obrigações.

A Lei n° 446/2006 autorizou a proceder a doação dos imóveis a COHAPAR para realização Projeto "Jardim Eldorado", na edificação de casas populares.

O projeto de lei em questão servirá para dar continuidade ao projeto Casa da Família onde o município viabilizará a execução das obras de infra-estrutura no loteamento Jardim Eldorado e a concessão do beneficio fiscal, de que trata a presente lei reveste-se de estímulos para o desenvolvimento das atividades econômicas no Município, contribuindo também com o objetivo do projeto que é o da construção de moradias com fim social.

Desta forma, estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei, vez que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior, a defesa dos interesses da comunidade carambeiense e dentre esses encontra-se como uma das prioridades o de moradia digna para todos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE MARÇO DE 2009

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e executar a construção de unidades habitacionais pela Companhia Habitacional do Paraná – COHAPAR, assumir obrigações e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e executar a construção de unidades habitacionais pela Companhia Habitacional do Paraná – COHAPAR, assumir obrigações e dá outras providências"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *"o presente projeto servirá pra dar continuidade ao projeto Casa da Família, onde o município viabilizará a execução de obras de infra-estrutura no loteamento Jardim Eldorado"*. Bem como, em relação ao benefício fiscal, justifica que servirá de estímulo para o desenvolvimento das atividades econômicas no Município, contribuindo com o objetivo do projeto que é o da construção de moradias.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, deliberar sobre tributos municipais, isenções e convênios.

Outrossim, o art. 56 do diploma supra citado estabele em seu inciso VI, que cabe ao Prefeito celebrar convênios com a União, Estados, Municípios ou entidades particulares "*ad-referendum*".

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 026/2009, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de abril de 2009.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e executar a construção de unidades habitacionais pela Companhia Habitacional do Paraná – COHAPAR, assumir obrigações e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e executar a construção de unidades habitacionais pela Companhia Habitacional do Paraná – COHAPAR, assumir obrigações e dá outras providências"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 26/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *"o presente projeto servirá pra dar continuidade ao projeto Casa da Família, onde o município viabilizará a execução de obras de infra-estrutura no loteamento Jardim Eldorado"*. Bem como, em relação ao benefício fiscal, justifica que servirá de estímulo para o desenvolvimento das atividades econômicas no Município, contribuindo com o objetivo do projeto que é o da construção de moradias.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de benefício fiscal e obras de infra-estrutura.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 26/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de abril de 2009.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro